PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 555-1331
e-mail: planalto@wln.com.br
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

LEI Nº 1478

Data: 25 de Fevereiro de 2010.

***SÚMULA**: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar.*

A Câmara Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Planalto, Estado do Paraná, destinado ao suporte das despesas no valor de R$ 103.270,00 (Cento e três mil, duzentos e setenta reais), de acordo com a seguinte especificação:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.143 – Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE: 08.244.10012-055- – Atividades de Promoção Social
CONTA/ELEMENTO:001560 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
3.3.786 – MDS – PROJOVEM(786).....R$ 770,00
3.1.786 – MDS – PROJOVEM(786).....R$ 10.000,00
CONTA/ELEMENTO: 001570 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.1.786 - MDS - PROJOVEM(786).....R$ 70.000,00
CONTA/ELEMENTO: 001250 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.F.
3.1.786 - MDS - PROJOVEM(786).....R$ 18.000,00
CONTA/ELEMENTO: 001270 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
3.1.786 - MDS - PROJOVEM(786).....R$ 4.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei acima, *serão utilizados os recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64 a seguir especificado e de Superávit Financeiro de 2009, conforme Portaria nº 447 de 13 de setembro de 2002, do Supremo Tribunal Federal e regulamentado pela Instrução Técnica nº 38/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

Excesso de Arrecadação Fonte 786.....R$ 102.500,00
Superávit Financeiro.....R$ 770,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos Vinte e Cinco dias do Mês de fevereiro de 2010

NELSON LAURO LUERSEN
PREFEITO MUNICIPAL